

TERMO DE CREDENCIAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PORTO VELHO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO
DA DEFESA/COMANDO
AERONÁUTICA/ESQUADRÃO DE
DE PORTO VELHO.

CREDENCIADO: L.B LYRA DOS SANTOS
ME

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

VALOR ESTIMADO: 50.000,00 (cinquenta mil
reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta,
empreitada por preço unitário.

PROCESSO N.º: 67436.00798/2020

CONTRATO N.º: 020/GAP-PV/2020

A União, mediante o Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Hospital de Aeronáutica de Manaus, através do Esquadrão de Saúde de Porto Velho, com sede à Avenida Lauro Sodré, s/nº, Bairro Belmont, Porto Velho-RO, CEP 76.803-260, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0096-71, neste ato representado pelo Ten Cel QOMED Amazonas Barbosa Da Rocha, Comandante do Esquadrão de Saúde de Porto Velho e Ordenador de Despesas Delegado do ES-PV, nomeado pela Portaria HAMN nº 28/SPM, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Interno do Grupamento de Apoio de Porto Velho – GAP-PV, nº 53, de 30 de março de 2020, inscrito no CPF nº 441.302.952-68, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa L.B LYRA DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.258.018/0001-19, sediada na Av. Pinheiro Machado nº 2004, Bairro São Cristovão, Estado de Rondônia, CEP: 76.804.046, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pela Senhora Lady Bárbara Lyra dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 869308, expedida pela SSP/RO, e CPF nº 120.702.947-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 67436.00798/2020-39 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o



presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por Inexigibilidade de Licitação nº 021IN2020 do GAP-PV, Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) nº 120641, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. O objeto deste credenciamento é regular a prestação de serviços de reabilitação pela CREDENCIADA aos beneficiários do FUNSA, na qual está incluída a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação Fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.8. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.9. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.10. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.11. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.12. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.13. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.14. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.15. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.16. Psicologia (sessões);
- 1.1.17. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.18. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.19. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.20. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumatismo-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica.

1.2.2. Fonoaudiologia.

1.2.3. Terapia Ocupacional.

1.2.4. Nutrição.

1.2.5. Psicologia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Integram-se a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Projeto Básico, e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. O presente instrumento contratual é decorrente de Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 021IN2020 com base no caput do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, da Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU e do Processo Administrativo autuado sob Número Único de 67436.017397/2019-48 (PAG 113/BAPV/2019), cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União dentro do prazo previsto, cuja publicação ficará vinculada a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 10 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.3. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

4.2. A remoção do paciente será de responsabilidade da CREDENCIANTE, com utilização do serviço de atendimento inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento, ou ambulância própria com equipe da OSA.

4.3. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OSA.

4.4. O CREDENCIADO obriga-se a apresentar a CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para

atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto a CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.6.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

4.6.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

4.6.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.7. Equipara-se ao subitem 4.6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE, às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.9. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.10. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do FUNSA, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.11. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.13. O Serviço de Auditoria do Esquadrão de Saúde de Porto Velho possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

4.14. A escolha da empresa que prestará o serviço hospitalar, dentre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito

do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste termo de credenciamento, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos anexo ao Edital de Credenciamento, conforme a Seção 11 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

5.1. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos BENEFICIÁRIOS, após prévia autorização do CREDENCIANTE e/ou escalão superior, conforme a necessidade.

5.2. Os HONORÁRIOS DE FISIOTERAPIA serão remunerados de acordo com o Referencial de Custos do Edital de Credenciamento (Anexo A).

5.2.1. Para pacientes internados limita-se a uma sessão de fisioterapia motora e uma sessão de fisioterapia respiratória por dia.

5.2.2. Para as sessões de fisioterapia ambulatoriais serão autorizadas pela CREDENCIANTE o limite de até 08 (oito) sessões mensais por paciente. Nos casos em que houver indicação de um número maior de sessões a solicitação deverá ser encaminhada à Seção de Fisioterapia do Esquadrão de Saúde, acompanhada do laudo do especialista, para análise e autorização. Serão autorizados até 20 consultas/sessões de fisioterapia para cada novo CID apresentado pelo paciente. Prorrogações adicionais necessitarão da construção de novo diagnóstico fisioterapêutico.

5.3. Os HONORÁRIOS PARA TERAPIA OCUPACIONAL serão remunerados de acordo com o Referencial de Custos do Edital de Credenciamento (Anexo A).

5.3.1. Será autorizado pela CREDENCIANTE o limite máximo de até 04 (quatro) sessões mensais de Terapia Ocupacional por paciente. Nos casos em que houver indicação de um número maior de sessões a solicitação deverá ser encaminhada à Seção de Fisioterapia e/ou Fonoaudiologia do Esquadrão de Saúde, acompanhada do laudo do especialista, para análise e autorização.

5.4. Os HONORÁRIOS DE FONOAUDIOLOGIA serão remunerados de acordo com o Referencial de Custos do Edital de Credenciamento (Anexo Ac).

5.4.1. Será autorizado pela CREDENCIANTE o limite máximo de até 04 (quatro) sessões mensais de Fonoaudiologia por paciente. Nos casos em que houver indicação de um número maior de sessões a solicitação deverá ser encaminhada à Seção de Fonoaudiologia do Esquadrão de Saúde, acompanhada do laudo do especialista, para análise e autorização.

5.4.2. Fonoaudiologia em pacientes internados está limitada a 01 (uma) sessão por dia mediante apresentação de indicação médica. Nos casos em que houver indicação de um número maior de sessões a solicitação deverá



ser encaminhada à Seção de Fonoaudiologia do Esquadrão de Saúde, acompanhada do laudo do especialista, para análise e autorização.

5.4.3. Para exames complementares e diagnósticos de fonoaudiologia serão aplicados os valores de acordo com a tabela em vigor do Edital de Credenciamento.

5.5. Os HONORÁRIOS DE PSICOLOGIA E NUTRIÇÃO serão remunerados de acordo com o Referencial de Custos do Edital de Credenciamento (Anexo Ac)..

5.6. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do Esquadrão de Saúde de Porto Velho (ES-PV) ou do Hospital de Guarnição de Porto Velho (HGuPV), acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.6.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

5.7. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.8. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao Setor de Credenciamento do Esquadrão de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente, a fatura em nome do ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PORTO VELHO, anexando todos os comprovantes de despesas, relação de materiais e medicamentos utilizados em sala ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

5.8.1. A CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

5.8.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA que evoluíram ao óbito.

5.8.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.

5.9. A CREDENCIANTE restituirá as faturas à CREDENCIADA se as mesmas apresentarem rasuras, incorreções ou outros vícios de forma. O prazo para devolução será de 03 (três) dias úteis a contar da data de protocolo de entrega junto à CREDENCIADA.

5.10. As faturas que tiverem, em decorrência dos procedimentos de Auditoria, os seus valores, parcialmente ou totalmente, glosados, serão informadas à CREDENCIADA, ainda dentro do prazo de trinta dias da emissão do Relatório pertinente às obrigações da Auditoria, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosas.

- 5.10.1. Serão motivos de glosa por parte da CREDENCIANTE os motivos constantes do Anexo Ag do Referencial de Custos do Edital de Credenciamento.
- 5.10.2. A CREDENCIADA deverá dar quitação, com assinatura e data de recebimento, ao relatório de glosa.
- 5.10.3. O recurso de glosa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa.
- 5.10.4. O recurso deve ser entregue por escrito, protocolado junto ao FUNSA, no Esquadrão de Saúde de Porto Velho, constando a descrição dos serviços contestados, número da guia, itens e valores glosados.
- 5.10.5. Julgando procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
- 5.11. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da guia de encaminhamento acompanhada da nota fiscal ou fatura e dos demais documentos comprobatórios.
- 5.12. Após 90 (noventa) dias, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas, não cabendo recurso.
- 5.13. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas, no máximo, a cada 30 (trinta) dias. Nesses casos, devem ser abertas guias de continuidade por prorrogação de período.
- 5.14. A GAB / GEAM tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão. Os serviços prestados após este prazo são passíveis de glosa.
- 5.15. É vedado a CREDENCIADA aceitar GAB com prazo de validade vencido ou realizar procedimentos que não constem como autorizados na mesma, cabendo glosa em ambos os casos.
- 5.16. É vedado à CREDENCIADA aceitar GAB emitida para outro prestador. Devem-se observar os dados contidos na guia no momento do atendimento, cabendo glosa.

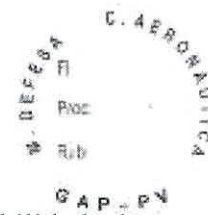
CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

6. O presente Termo de Credenciamento poderá ser reajustado e alterado nos termos da Seção 12 – “DO REJUSTE” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7. A vigência do presente instrumento de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, assegurada a rescisão no interesse da Administração a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

- 7.1. O início da prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, se dará a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, o que se concretizará



depois de cumpridas as fases internas cabíveis e previstas sob a responsabilidade da CREDENCIANTE.

7.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por apostilamentos que visem ao equilíbrio econômico-financeiro, prazos, forma de processamentos e condições relativas à execução dos serviços prestados.

7.3. Incluem-se na hipótese de alteração deste Termo de Credenciamento por apostilamento as alterações que forem necessárias em função de legislações sistêmicas voltadas à área de saúde e demais áreas afetas tratadas neste Termo.

7.4. A contagem dos prazos do presente Termo de Credenciamento observará a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A parte que não se interessar pela manutenção de seu credenciamento deverá comunicar o seu desinteresse, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados a Unidade Gestora Responsável – UGR 120614 do Esquadrão de Saúde de Porto Velho, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 0250120350, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) ou outra ação ou Fonte destinada ao credenciamento.

8.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº 2021NE000244, datada de 24 de maio de 2021.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 15 – “DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” - do Edital de Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 16 – “DA RESCISÃO” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.

12. As obrigações constam da Seção 13 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

13. As obrigações constam da Seção 14 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

14. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento, conforme Seção 20 – “DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento.

15.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.2. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

15.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

16.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;



16.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da inexecução e fiscalização do Termo de Credenciamento.

17. Conforme Seção 17 – “DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da legislação aplicável.

18. É aplicável à execução do Termo de Credenciamento e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com a redação atualizada; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 – Unificação de Recursos de Caixa do Tesouro Nacional; Decreto nº 92.512, de 02 Abr 86 – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; NSCA 160-7/2017 – ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA e a NSCA 160-5/2017 – NORMAS PARA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação.

19. A CREDENCIADA deverá manter regular todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, bem como qualquer outra condição determinada na legislação vigente que se correlacione com sua atividade, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da identificação.

20. Conforme Seção 18 – “DA IDENTIFICAÇÃO” - do Edital de Credenciamento.

20.1. Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA fica desobrigada de atendê-lo, nas condições pactuadas no presente Termo de Credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos direitos e responsabilidades das partes.

21. Conforme Seção 13 – “DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES” - do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do recolhimento e das isenções tributárias.

22. Conforme Seção 21 – “DO RECOLHIMENTO E DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS” - do Edital de Credenciamento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Publicação.

23. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do foro.

24. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto Velho, RO, ____ de ____ de 2021.



AMAZONAS BARBOSA DA ROCHA
TEN-CEL MED
Ordenador de Despesas Delegado do ES-PV
CREDENCIANTE



LADY BÁRBARA LYRA DOS SANTOS
CREDENCIADA

Testemunhas:



CINTIA FERREIRA MARINHO 1º Ten Farm
Agente de Controle Interno Delegada do ES-PV
CREDENCIANTE



MÁRCIA VÍVIAN PEIXOTO SILVA 1º TEN
FIS
Fiscalização do Credenciamento
CREDENCIANTE

